



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 8, DE 3 DE MARÇO DE 2023

Altera a Resolução Normativa TRT7 nº 11, de 4 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Jefferson Quesado Junior, Francisco José Gomes da Silva, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, e o Excelentíssimo Procurador-Regional do Trabalho Nicodemos Fabrício Maia,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

CONSIDERANDO as proposições apresentadas pela equipe de trabalho encarregada pela execução do projeto de adequação dos colegiados temáticos no âmbito regional e a decisão proferida pela Presidência do Tribunal no Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 2407/2022, homologando a proposta de adequação dos colegiados temáticos deste Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

RESOLVE:

Art.1º Os arts. 4º, 7º e 8º da Resolução Normativa TRT7 nº 11 de 4 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 2º O Tribunal deve, preferencialmente, estruturar unidade específica para o desenvolvimento das atribuições relativas à segunda linha, as

quais devem ser desempenhadas em conjunto com o Subcomitê de Gestão de Riscos previsto nesta resolução;

.....
§ 4º O Subcomitê de Gestão de Riscos desenvolverá todas as atribuições relativas à segunda linha, enquanto não for estruturada unidade específica ou designada unidade existente.
.....” (NR)

“CAPÍTULO V
DO SUBCOMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS” (NR)

“Art. 7º Fica instituído o Subcomitê de Gestão de Risco, cujo funcionamento será regulamentado por ato da Presidência e possuirá, no mínimo, a seguinte composição:

- I - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;
- II - o(a) Diretor(a)-Geral;
- III - o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário;
- IV - o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;
- V - o(a) Assessor(a) de Governança de Contratações, Obras e Sustentabilidade;
- VI - o(a) Coordenador(a) de Governança Institucional;
- VII - o(a) Diretor(a) da Divisão de Apoio à Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII - o(a) Coordenador(a) do Núcleo de Assessoramento à Gestão e à Governança;
- IX - um(a) servidor(a) das unidades judiciárias de primeiro grau;
- X - um(a) servidor(a) das unidades judiciárias de segundo grau.

§ 1º O Subcomitê de Gestão de Riscos será coordenado pelo(a) Secretário(a)-Geral da Presidência, cabendo à Diretor(a)-Geral o encargo de Vice-Coordenador(a).

§ 2º O Subcomitê de Gestão de Riscos poderá convocar representantes das unidades do Tribunal para participarem das reuniões” (NR)

“Art. 8º Além de outras competências que sejam estabelecidas no Plano de Gestão de Riscos, compete ao Subcomitê de Gestão de Riscos:
.....” (NR)

“Art. 9º O Subcomitê de Gestão de Riscos atualmente existente permanecerá em vigor até que a Presidência do Tribunal expeça o ato a que se refere o *caput* do art. 7º desta resolução.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 3 de março de 2023

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal